

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0062/2023

*Termo de contrato de serviços de demolição de ginásio municipal de esportes - **CENTRO EDUCACIONAL ESPORTIVO ALBERTO ONEDA**, que fazem entre si o Município de Vargem/SC e a empresa Possamai Construções Ltda, conforme Dispensa de Licitação n° 27/2023 (Processo Licitatório n° 64/2023)*

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE VARGEM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 95.995.130/0001-18, sito a Rua Benjamin Margotti, 214, Centro da Cidade de Vargem/SC, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Exma. Sra. Milena Andersen Lopes, CPF n° 005.xxx.xxx-70.

CONTRATADA: **POSSAMAI CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 49.427.650/000107, com sede a BR 470, Km 117, nº 393, Bairro Anchieta, Ibirama/SC, neste ato representada pelo seu proprietário, Sr. Rafael Imme da Silva Rego, CPF n.º 003.xxx.xxx-63

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O CONTRATADO realizará serviços de engenharia para demolição do ginásio municipal de esportes, **CENTRO EDUCACIONAL ESPORTIVO ALBERTO ONEDA**, tudo conforme processo licitatório n° 64/2023 (Dispensa de Licitação n° 27/2023), o qual constitui parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. Os serviços requisitados deverão ser realizados em até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato ou recebimento da ordem de serviço.

2.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços nas seguintes condições:

- a)** os serviços serão executados em conformidade com as especificações e normas técnicas pertinentes ao objeto, bem como em observância ao Edital de licitação e Termo de Referência (Anexo Único);
- b)** a CONTRATADA deverá disponibilizar e responsabilizar-se pelo ferramental e materiais necessários à perfeita realização dos serviços e outros materiais referentes à segurança de seus funcionários;
- c)** a execução dos serviços obedecerá rigorosamente às normas de segurança e medicina do trabalho;
- d)** será obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por todos os funcionários da empresa, de acordo com a norma regulamentadora do Ministério do Trabalho e do Emprego, NR 6 - Equipamento de Proteção Individual – EPI;

- e) os locais dos serviços, bem como as partes afetadas, deverão ser mantidos devidamente limpos, devendo ser prevista a proteção dos bens móveis com material apropriado, no caso de risco de danos ou manchas provenientes do serviço;*
- f) todo o entulho ocasionalmente gerado deverá ser destinado pela CONTRATANTE;*
- g) a administração da obra será exercida por engenheiro responsável, devidamente inscrito no CREA-SC;*
- h) deverá existir obrigatoriamente na obra um Diário de Obra ou Livro de Ocorrência onde serão registrados pela fiscalização do CONTRATANTE e/ou pela CONTRATADA o andamento e as ocorrências relevantes da obra;*

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. *Em pagamento ao objeto da contratação, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o corresponde a R\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais), na forma especificada no Anexo único deste Contrato.*

3.2. *Conforme consta no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.*

3.3. *É obrigação da empresa contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.*

3.4. *O Município efetuará o pagamento dos serviços fornecidos até o 10º dia útil após a entrega dos mesmos, após a apresentação das respectivas notas fiscais por parte do(s) fornecedor(es), devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços.*

3.5. *Não haverá reajuste nem atualização de valores.*

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. *A vigência do presente contrato será de 120 (cento e vinte) dias a contar da sua assinatura.*

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. *As despesas decorrentes do presente termo de contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Vargem/SC para o exercício de 2023, através da seguinte classificação:*

*Órgão/Unidade: 04.03 / Departamento de Esportes
Projeto 1.006 – Construções, Ampliações e Reformas de Espaços Esportivos e de Lazer
(168) Modalidade 3.3.90.00.00.00.02.0709.007000 105.000,00*

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. *A contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização do fornecimento dos serviços contratados, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, bem como as questões de segurança na entrega dos serviços, não excluindo-se da contratada a responsabilidade por qualquer irregularidade.*

6.2. O proponente deverá arcar com a garantia dos serviços, com repetição dos mesmos, se necessário, sem ônus à Municipalidade. Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por defeito ou má qualidade dos serviços fornecidos, ensejarão a responsabilização da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Contrato;

7.2. Respeitar, durante toda a vigência do Contrato, os termos do edital e de seu(s) anexo(s);

7.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

7.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Efetuar os pagamentos em conformidade com as condições prescritas no Edital;

8.2. Manter ampla e permanente fiscalização durante a execução do(s) serviço(s), objeto deste Contrato, por meio de Secretaria Municipal de Administração, que poderá apontar deficiências, após verificação, as quais deverão ser sanadas pela Contratada, devendo esta proceder as correções e substituições do produto/serviços;

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Consoante o disposto no art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;

9.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pelo adjudicatário, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, podendo a multa ser arbitrada em valor de 10% do fornecimento total, além das medidas legais cabíveis;

9.3. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se o Contratado ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

9.4. Constatada a inveracidade de quaisquer das informações ou documentos fornecidos pelo licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:

a) Rescisão do Contrato;

b) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DIREITO DE RESERVA

10.1. O Município de Vargem, reserva-se ao direito, de revogar o certame por razões de interesse público devidamente justificado, ou de anulá-lo, caso ocorram vícios de ilegalidade, nos termos do art. 49 da Lei de Licitações;

10.2. O(s) serviço(s)/peça(s) que não for(em) de qualidade e/ou que não atender(em), na sua plenitude, as especificações do Edital e seu(s) anexo(s), não será(ão) aceito(s), sem atribuição de qualquer ônus ao Contratante, com embasamento no disposto no Art. 76 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

11.2. A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUCESSÃO

12.1. O contrato obriga as partes intervenientes e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ADITAMENTOS

13.1. Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Campos Novos/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

15.1. Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).

15.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas.

Vargem/SC, 15 de dezembro de 2023.

Milena Andersen Lopes,
Prefeita Municipal.

Rafael Imme da Silva Rego,
Contratada

Testemunhas:

Nome: Danielly Cavalli
CPF: 037.xxx.xxx-59

Nome: Diego Lucio Padilha
CPF: 059.xxx.xxx-26

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N°/2023

ANEXO ÚNICO - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de serviços de demolição do Ginásio Municipal de Esportes - CENTRO EDUCACIONAL ESPORTIVO ALBERTO ONEDA.

2. DESCRIÇÃO

Desmontagem de um ginásio de esportes com as seguintes dimensões: 25,00 x 45,00 metros (1.125,00m²) na parte interna, cobertura de 28,00 x 48,00 metros (1.344,00m²), arquibancadas de 5,50 x 30,00 metros (165,00m²), mezanino 5,00 x 25,00 metros (125,00m²), banco de reserva 3,00 x 10,00 metros (30,00m²).

Estimativa de produtos oriundos da desmontagem:

28 pilares de concreto

62 vigas de coroamento

20 tesouras

40 tirantes

180 terças

900 chapas de fibrocimento

2.700 ganchos

50 cumeeiras

96 metros corridos de calha

120 metros corridos de tubo de PVC

24 joelhos

279,00m² de estrutura de fechamentos laterais (telhas, suportes e ganchos)

30m² de estruturas do banco de reserva da parte lateral

50 metros corridos de cerca de ferro dos fechamentos das arquibancadas

36 placas degrau (arquibancada)

05 vigas de concreto (mezanino)

04 pilares de concreto (mezanino)

Serviços que NÃO serão executados:

Retirada de material oriundos da desmontagem (entulhos) sendo eles: tijolos, 38 sapatas, pisos, vigas da arquibancada.

A destinação das sobras dos materiais fica por conta da PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM.

O prazo para a execução do serviço 60 dias corridos, a partir da assinatura da ordem de serviço;